



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 4.864, de 18 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre prazo para pagamento do IPTU/2025 e dá outras providências”.

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as datas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, com o desconto previsto nos incisos I, II e III, do art. 29 da lei 1.720 de 1997:

I- Vencimento da Cota Única para o dia **10 de fevereiro de 2025**, com desconto de 20%;

II- Vencimento da Cota Única para o dia **10 de março de 2025**, com desconto de 10%;

III- Dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em **10 de março de 2025**, do exercício fiscal, sem desconto.

Art. 2º Somente terão direito aos descontos previstos no artigo anterior, os contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com os seus tributos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda